



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Lei Nº 1.513/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.012 - 3.3.90.30 - Material de Consumo F5		R\$100.000,00
10.302.0009.2.012 - 4.4.90.52 - Equipamento e Mat. Perm. F2		R\$150.000,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$250.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit Financeiro apurado Balanço Financeiro exercício anterior fonte2, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 11 de outubro de 2022

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 3 de 30



Lei Nº 1.514/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 1.570.000,00 (um milhão e quinhentos e setenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02.01 - Gabinete e Dependências	
04.122.0002.2.002 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 63	\$125.000,00
04.122.0002.2.002 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 71	\$ 3.000,00
02.02 - Administração e Compras	
04.122.0003.2.005 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 118	\$163.000,00
02.03 - Departamento de Finanças	
04.123.0004.2.007 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 156	\$230.000,00
02.04 - Departamento de Obras e Serviços	
15.452.0007.2.010 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 239	\$470.000,00
02.07 - Coordenadoria de Assistência Social	
08.244.0017.2.023 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 575	\$ 65.000,00
02.08 - Departamento de Agricultura	
20.606.0018.2.025 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 616	\$21.000,00
02.09 - Departamento de Educação Infantil e Fundamental	
12.361.0021.2.029 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 663	\$302.000,00
12.365.0020.2.027 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 761	\$101.000,00
12.365.0020.2.027 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 768	\$ 8.000,00
12.365.0020.2.028 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens ficha 797	\$ 52.000,00
02.14 - Encargos Especiais da Administração	
28.846.0029.0.003 - 3.1.90.01 - Aposentados e Pensionistas ficha 1031	\$ 7.000,00
28.846.0029.0.003 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais ficha 1034	\$ 23.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar	R\$1.570.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 4 de 30



Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º – Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 11 de outubro de 2022

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 5 de 30



Lei Nº 1.515/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02.01 - Gabinete e Dependências		
04.122.0002.2.002 - 3.0.90.30 - Material de Consumo ficha 77		\$ 50.000,00
02.04 - Departamento de Obras e Serviços		
15.452.0007.2.010 - 3.0.90.30 - Material de Consumo ficha 251		\$ 350.000,00
15.452.0007.2.010 - 3.0.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ ficha 258		\$ 270.000,00
15.452.0007.2.008 - 3.0.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ ficha 209		\$ 200.000,00
15.452.0007.2.009 - 3.0.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ ficha 227		\$ 30.000,00
26.782.0008.2.011 - 3.0.90.30 - Material de Consumo ficha 263		\$ 100.000,00
02.05 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2009.2.012 - 3.0.90.30 - Material de Consumo ficha 297		\$ 50.000,00
02.09- Departamento de Educação		
12.361.0021.2.029 - 3.0.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ ficha 696		\$ 110.000,00
12.365.0020.2.027 - 3.0.90.39 - Outros Serv.Terc.PJ ficha 783		\$ 40.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar		R\$1.200.000,00

Parágrafo Único - O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, será por superávit financeiro apurado Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 6 de 30



Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 11 de outubro de 2022

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 7 de 30



Lei Nº 1.516/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02.09 - Departamento Educação Infantil e Fundamental	
12.361.0021.2.029 - 3.3.90.32 - Material Bem Serv. Dist. Gratuita F5	R\$392,000,00
12.365.0020.2.027 - 3.3.90.32 - Material Bem Serv. Dist. Gratuita F5	R\$ 45.000,00
12.365.0020.2.028 - 3.3.90.32 - Material Bem Serv. Dist. Gratuita F5	R\$ 73.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 510.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior fonte 5, recursos financeiros do QSE, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 11 de outubro de 2022

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 8 de 30



Lei Nº 1.517/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

02.09 - Departamento Educação Infantil e Fundamental		
12.361.021.2.030 - 3.3.90.30 - Material Consumo ficha 734	F5	R\$ 400,000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar		R\$ 400.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, decorre de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior fonte 5, recursos financeiros do QSE, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 11 de outubro de 2022

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 9 de 30



LEI Nº 1.518/2022.
De 11 de outubro de 2022.

“Cria Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “Mais Trabalho, Novas Conquistas”, e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado “MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Pardinho.

Parágrafo único – Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

ART. 2º - O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cesta básica e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§ 1º. Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal Assistência Social e Contabilidade.

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

- I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

ART. 3º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residência fixa no Município de Pardinho há pelo menos 1 (um) ano;

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 10 de 30



§ 1º. Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

ART. 4º - No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

- I - Menor renda per capita (resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família);
- II - maior número de dependentes (crianças e adolescentes até 16 anos completos);
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade;

ART. 5º - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

ART. 6º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

- I - De bens públicos da Administração Municipal;
- II - De vias e logradouros públicos;
- III - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais.

ART. 7º - A jornada de atividade no Programa será de 25 (vinte e cinco) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional (2 horas semanais).

Parágrafo único – Caberá ao responsável de cada Diretoria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

ART. 8º - Será desligado automaticamente do programa o bolsista que:

- I - Tiver, injustificadamente, 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso;
 - II - Convocado após a seleção, não se apresentar na data e horário previstos;
 - III - Adotar comportamento considerado pela administração como inadequado ou incompatível ao funcionamento e/ou finalidades do Programa;
- §1º. A apreciação de justificativas de atrasos e faltas, as dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo órgão coordenador.

ART. 9º - A desistência ou a eliminação do programa, por qualquer motivo, impossibilita o retorno do ex-beneficiário ao Programa.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 11 de 30



ART. 10º - A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

ART. 11º - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

ART. 12 - Às despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, uma suplementação de dotação no valor de R\$ 42.000,00.

ART. 13 -. Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho 11 de outubro de 2022.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 12 de 30

Errata



DECRETO Nº 2434/2022

Dispõe sobre a instituição e critérios disciplinando a escolha dos gestores escolares para a função de Diretor das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de Pardinho, por meio de mérito e desempenho e a comunidade escolar.

Jose Virginio dos Santos, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei.

Considerando o art.206, VI, da Constituição Federal. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando a Meta 19 do Plano Nacional da Educação.

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da **gestão democrática** da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Entre as estratégias, o PNE também prevê a aplicação de uma prova nacional específica para o cargo de diretor.

Considerando a LDB – Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nessa formação, a base comum nacional.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 13 de 30



Art. 67. Os Sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação na avaliação do desempenho.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A investidura na função de Diretor das Unidades de Ensino e Fundamental da Rede Pública Municipal de Pardinho, se dará pelo processo de critério de mérito e desempenho, por mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º A nomeação e posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Ao término de uma recondução, o profissional do magistério poderá novamente se candidatar após o interstício de 02 (dois) anos.

§ 3º O processo de avaliação de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha dos Gestores será realizado no 1º semestre do ano subsequente a posse do Chefe do Poder Executivo e a cada 04 (quatro) anos, em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Pardinho.

§ 4º no caso da escolha dos gestores, o primeiro mandato findará em 31/12/2025, podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 14 de 30



CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 2 As etapas do processo de escolha de candidatos a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pardinho compreendem:

I – 1ª Etapa – Processo Avaliativo: de caráter classificatório e eliminatório, consiste na certificação do candidato a função de Diretor Escolar, e tem como finalidade avaliar um conjunto de competências profissionais relacionadas a gestão escolar.

II – 2ª Etapa – Processo Formativo: consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

CAPITULO III

DO PROCESSO AVALIATIVO PARA CANDIDATOS A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 3º O processo avaliativo resultará na certificação de candidatos a função de diretor escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pardinho, e dar-se-a em 03 fases:

I – 1ª Fase — Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar: de caráter eliminatório e classificatório, consiste em prova escrita, e tem como finalidade aferir e atestar habilidades técnicas e conhecimentos mínimos necessários do candidato ao exercício da função, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as Unidades de Ensino com profissionais reconhecidamente qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 15 de 30



II — 2ª Fase — Avaliação de Títulos: de caráter exclusivamente

classificatório, consiste na apresentação dos documentos de titulação, e tem como finalidade avaliar e pontuar os cursos de formação acadêmica, atualização e aperfeiçoamento e produções científicas.

III — 3ª Fase — Avaliação do Plano de Gestão: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na apresentação e explanação do Plano de Gestão, pelo candidato, elaborado em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado em diagnóstico da realidade e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato, tendo como finalidade verificar o seu grau de conhecimento em relação a realidade escolar e o seu compromisso inicial para com a Unidade de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O processo avaliativo para candidatos a função de Diretor Escolar será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pardinho, por meio da Comissão Central, coadjuvada por Instituição Especializada, observadas as normas deste Decreto e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Central, em conjunto com a Instituição Especializada, a criação dos instrumentos técnicos necessários a realização e divulgação dos resultados do processo de Certificação, além de todos os atos regulamentares, comunicados e avisos que se fizerem necessários.

Art. 5º A inscrição para o processo avaliativo para Certificação de candidatos a função de Diretor Escolar, implicará na tacita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Decreto e demais regulamentos pertinentes, em relação as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, devendo *acompanhar* as publicações e divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

Art. 6º As inscrições para o processo serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.pardinho.sp.gov.br, conforme cronograma a ser divulgado pela Comissão Central.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 16 de 30



§ 1º Caberá ao candidato, no ato da inscrição, preencher, obrigatoriamente, o formulário eletrônico, e entregar, na Diretoria Municipal de Educação, via protocolo, a documentação comprobatória a ser solicitada.

§ 2º Será cancelada a inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, quando o candidato omitir dados, prestar declarações falsas ou inexatas no ato da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 3º O candidato com deficiência estará sujeito a todos os critérios estabelecidos neste Decreto, asseguradas as condições diferenciadas para seu atendimento durante a realização das etapas.

§ 4º A participação na 1ª fase da etapa avaliativa nas condições especiais ficará condicionada a solicitação prévia do candidato com deficiência, e a análise, pela Comissão Central da legalidade e da viabilidade do pedido.

Art. 7º A Avaliação em conhecimentos em Gestão Escolar será constituída de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, composta por 70 (setenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta (a, b, c, d) com apenas uma alternativa correta, sendo atribuído 1,0 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 70 (setenta) pontos.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo ocorrerá em Unidade (s) de Ensino da Rede Municipal de Pardinho, em data, horário, local e duração a serem divulgados pela Diretoria Municipal de Educação e Comissão Central.

§ 2º Será atribuída nota zero a questão com resposta incorreta, ou com mais de uma opção assinalada, ou sem opção assinalada, ou com rasura.

§ 3º Questões anuladas decorrentes de nenhum acerto por todos os candidatos devido a erro comprovado na sua elaboração terão os pontos correspondentes automaticamente atribuídos a todos os candidatos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 17 de 30



Art. 8º As questões da Avaliação versarão sobre conteúdo a serem divulgados pela Diretoria da Educação e Comissão Central.

Art. 9º Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação, quaisquer que sejam as alegações.

Art. 10. O gabarito da prova objetiva será divulgado no endereço eletrônico www.pardinho.sp.br, até o terceiro dia útil subsequente a realização da prova, conforme cronograma a ser publicado.

CAPÍTULO IV

DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 11. A Prova de Títulos constituirá a 2ª fase do processo avaliativo para certificação de candidatos a função de Diretor Escolar e sua realização obedecerá as regras e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Serão convocados para a Prova de Títulos os candidatos classificados na 1ª fase do processo avaliativo, que foi constituída de prova escrita.

Art. 13. A Prova de Títulos terá caráter exclusivamente classificatório, portanto, não haverá exclusão de candidatos em razão do não envio de documentos referentes a títulos.

Art. 14. Somente serão analisados e pontuados os títulos dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 49 (quarenta e nove) pontos na prova, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor da prova.

Art. 15. Os candidatos deverão entregar os documentos comprobatórios de titulação acadêmica, via protocolo da Secretaria Municipal de Educação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 18 de 30



Art. 16. Para efeito da Prova de Títulos serão considerados os grupos abaixo especificados:

- I — Título de formação acadêmica — máximo de 5,0 pontos;
- II — Cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento — máximo de 3,0 pontos;
- III — Obras científicas — máximo de 2,0 ponto;

Art. 17. Serão aceitos como documentos comprobatórios de titulação acadêmica os que comprovarem conclusão de curso de pos-graduação na área da educação, conforme relacionados a seguir:

- I — Certificado de especialização (pos-graduação lato sensu): cópia autenticada em cartório, do certificado com histórico escolar ou declaração atualizada de conclusão de curso com histórico escolar do curso de pos-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas.
- II — Diploma de mestrado e doutorado (pos-graduação stricto sensu): cópia autenticada em cartório do diploma registrado do curso de mestrado ou doutorado, ou declaração de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, acompanhada da Ata de defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Para fins de avaliação de Títulos, a formação acadêmica a ser pontuada não se confunde com a escolaridade mínima a ser exigida para ingresso na função e, por essa razão, não será pontuada formação acadêmica que seja utilizada pelo candidato para comprovar escolaridade exigida no momento da inscrição para a 1ª fase do processo avaliativo.

§ 2º Serão considerados válidos somente os comprovantes de conclusão de cursos de mestrado e doutorado reconhecidos, e de pos-graduação, lato sensu, regulamentados conforme as normas do Conselho Nacional de Educação, expedidos por Instituições de Ensino Superior, legalmente credenciada.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 19 de 30



§ 3º Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se estiverem traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC e avaliados pela CAPES na mesma área de conhecimento.

§ 4º Apenas os cursos já concluídos **SERÃO PASSÍVEIS DE PONTUAÇÃO NA** Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica.

Art. 18. Serão aceitas as seguintes Obras Científicas:

- I — Livro publicado com ISBN, na área da educação;
- II — Capítulo de livro publicado com ISBN, na área da educação;
- III — Trabalho científico publicado em periódico classificado no Estrato do Qualis A, B ou C, na área da educação.

Art. 19. Serão aceitos como documentos comprobatórios de cursos atualização/aperfeiçoamento, os que comprovarem conclusão de cursos, encontros, seminários, congressos na área da educação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos

Art. 20. É vedado ao candidato substituir qualquer documento por outros que indiquem providências para sua aquisição.

Art. 21. Não serão considerados documentos encaminhados fora do prazo estabelecido na convocação

Art. 22. Somente serão aceitos os títulos em conformidade com este Decreto, observados os limites de pontuação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 20 de 30



Art. 23. Não serão aceitos protocolos de documentos inelegíveis e documentos incompletos.

Art. 24. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a Avaliação dos Títulos com clareza.

Art. 25. Os documentos encaminhados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.

Art. 26. Os candidatos serão classificados, nesta fase, de acordo com a pontuação obtida pelos títulos apresentados.

Art. 27. Comprovada, a qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e classificação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do processo de escolha de candidatos a função de Diretor Escolar, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 28. O Plano de Gestão constituirá a 3ª e última fase do processo avaliativo para a certificação de candidatos a função de Diretor Escolar e representa o compromisso inicial com a Unidade de Ensino para a qual se candidatar e com a Diretoria Municipal de Educação, servindo de base para a redefinição, dos seus instrumentos de gestão.

Art. 29. O Plano de Gestão terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e será de caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 21 de 30



desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 14 (quatorze) pontos.

Art. 30. Serão convocados para apresentação do Plano de Gestão os candidatos classificados na 1ª fase do processo avaliativo, constituída da prova escrita.

§ 1º O Plano de Gestão deverá ser elaborado pelo candidato à função de Diretor escolar, em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado no diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato.

§ 2º Ao elaborar seu Plano de Gestão, de forma clara e concisa é necessário que o candidato à função de Diretor Escolar tenha conhecimento sobre a realidade da Unidade de Ensino e seus indicadores.

§ 3º No Plano de Gestão deverá ser considerado o período do quadriênio do mandato a ser exercido.

§ 4º No Plano de Gestão deverá constar as estratégias e metas para a melhoria do índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB, assim como, referências de avaliações sistêmicas em nível estadual e nacional.

Art. 31. O Plano de Gestão deverá conter:

- I — O diagnóstico dos principais problemas pedagógicos, administrativos e estruturais da Unidade de Ensino, na qual pretende ser Diretor Escolar;
- II - As ações que o candidato, na hipótese de ser eleito, planeja implementar, em busca de solução para os problemas diagnosticados;
- III — O detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas a serem atingidas;

Parágrafo único. Ao elaborar o Plano de Gestão o candidato a função de Diretor Escolar deverá utilizar o roteiro a ser publicado pela Comissão Central e Secretaria Municipal de Educação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 22 de 30



CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 32. Caberá recurso fundamentado contra as decisões proferidas no âmbito deste processo avaliativo para certificação de candidatos a função de Diretor Escolar em relação a (ao):

- I — Inscrição;
- II — Gabarito da prova escrita;
- III — Pontuação atribuída aos títulos;
- IV — Pontuação atribuída ao Plano de Gestão;
- V — Contra erra material, como equívoco no nome, e/ou na classificação.

Art. 33. O prazo para interposição de recurso obedecerá ao cronograma definido e publicado pela Diretoria Municipal de Educação e Comissão Central.

Art. 34. Os recursos serão endereçados a Comissão Central e recebidos, via protocolo da Diretoria Municipal de Educação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação dos resultados de cada fase.

Art. 35. Não serão considerados os recursos:

- I - Interpostos coletivamente;
- II - Sem devida fundamentação
- III - Após o prazo estabelecido





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 23 de 30



Art. 36. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento e a fundamentação das respostas aos recursos ficarão disponíveis para consulta de todos os candidatos no endereço eletrônico www.pardinho.sp.gov.br.

Parágrafo único. A decisão de que trata o artigo anterior terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

CAPITULO VII

DO RESULTADO DO PROCESSO AVALIATIVO E DA CERTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 37. A Certificação de candidatos a função de Diretor Escolar das Unidades de da Rede Municipal de Pardinho, será concedida ao candidato que alcançar a pontuação mínima de 63 (sessenta e três) pontos, na somatória de todo o processo avaliativo, cuja composição é a seguinte:

I — Prova escrita para Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar: de caráter classificatório e eliminatório terá pontuação *maxima* de 70 (setenta) pontos e será considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 49 (quarenta e nove) pontos.

II — Prova de títulos: terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos totalizando todas as categorias de títulos e não será eliminatória,

III — Avaliação do Plano de Gestão: de caráter classificatório e eliminatório terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e será considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 14 (quatorze) pontos;

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato não apresentar títulos, será considerada apenas a pontuação obtida na prova e no Plano de Gestão.

Art. 38. O Certificado será disponibilizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final da etapa avaliativa.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 24 de 30



Art. 39. A Certificação terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.

Art. 40. O resultado do processo avaliativo será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pardinho, endereço eletrônico www.pardinho.sp.gov.br.

Art. 41. A divulgação dos candidatos classificados dar-se-á por meio de lista obedecendo-se a classificação de acordo com a pontuação obtida nas três etapas do processo avaliativo.

Art. 42. O Processo de Avaliação não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura estabilidade na função a ser exercida ou direito a ocupação ou nomeação na função de Diretor Escolar, limitando-se a credenciar, junto a Diretoria Municipal de Educação, o profissional certificado, na forma deste Decreto e demais normas e regulamentos pertinentes.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 25 de 30



CAPTULO VIII

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 43. Constituem requisitos básicos para a inscrição dos candidatos a função de Diretor de Unidade de Ensino:

- I — Ter formação superior, em grau de licenciatura plena em pedagogia;
- II — Ser servidor, ocupante de cargo efetivo e estável da carreira do magistério do Sistema Municipal de Ensino de Pardinho, com no mínimo 5 anos de docência na rede Municipal de Pardinho;
- III — Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
- IV — Apresentar declaração de regularidade na aplicação de recursos públicos e de aprovação da prestação de contas, fornecida pela Diretoria Municipal de Educação de Pardinho, no caso de ter sido gestor de recursos;
- V — O candidato, no ato de sua inscrição, deverá declarar disponibilidade para prestar assistência a Unidade Escolar a qual for candidato (a) em todos os seus turnos de funcionamento, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, até ao final de seu mandato;
- VI — Não estar em mudança de função provisória e/ou definitiva, por determinação da perícia médica deste Município;
- VII — Não estar afastado ou licenciado para qualquer fim;
- VIII — Atender as exigências estabelecidas neste Decreto;
- IV — O candidato deverá comprovar:
 - a) estar quite com a legislação eleitoral e militar;
 - b) apresentar certidões negativas civil e criminal;
 - c) apresentar certidão de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;
 - d) demonstrar estar apto a gerir e ser titular de contas bancárias

Parágrafo único. Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal e não estiver desincompatibilizado até o ato da posse na função.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 26 de 30



CAPTULO IX

DA COMISSÃO

Art. 44. O processo de escolha será realizado pela Diretoria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação que instituirá:

I — Comissão Central;

Parágrafo único. A Comissão a que se refere este artigo será constituída de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação.

Art. 45. O Diretor Municipal de Educação tornara publica a Comissão Central, composta por 07 (sete) membros, representantes dos seguintes segmentos:

I - 01 (um) servidor efetivo lotado na (Diretoria Municipal de Educação de Pardinho), em exercicio no Sistema Municipal de Ensino;

II - 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal de Educação de Pardinho;

III — 01 (um) servidor representante de coordenador de Unidades de Ensino Municipal, que não poderá participar do processo de escolha dos Gestores;

IV — 03 (três) servidores representantes de Professores em docência da Rede Publica Municipal, indicado 1 (um) por unidade escolar.

§ 1º Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor Municipal de Educação, a Comissão Central escolhera dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e secretário.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Central os integrantes intencionados em se candidatarem ou que mantenham grau de parentesco até segundo grau, com quaisquer candidatos.

§ 3º A Comissão Central será de caráter permanente, com prazo de vigência de 04 (quatro) anos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 27 de 30



Art. 46. A Comissão Central funcionará com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A ausência de representantes de determinada classe ou entidade, não impedirá o funcionamento da Comissão Central.

Art. 47. A Comissão Central exercerá as seguintes competências:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Coordenar o processo de escolha;
- III – Divulgar o calendário e os procedimentos do processo de escolha de candidatos para a função de Diretor Escolar para todas as unidades escolares;
- IV – Prestar orientações e esclarecimento aos interessados para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante o processo;
- V – Fiscalizar o processo realizado;
- VI – Encaminhar as unidades escolares o resultado das etapas do processo de escolha;
- VII – Analisar e julgar os recursos referentes ao processo;

Parágrafo único. Será disponibilizada uma sala na sede da Diretoria Municipal de Educação devidamente equipada, para funcionamento das ações de trabalho da Comissão Central durante todo o processo que consta neste Decreto.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 28 de 30



CAPITULO X DA ESCOLHA

Art. 48. Deverão ocorrer processo de escolha Extraordinárias para as Unidades de Ensino que se encontrarem em situação de:

- I – Criação de novas Unidades Escolares;
- II – Exoneração do (a) Diretor (a) eleito (a);
- III – Mandato de direção sub judice.

§ 1º No caso do inciso I ocorrerá indicação da Diretoria Municipal de Educação após a constituição do Conselho de escola, o processo de escolha de diretores (as) no prazo máximo de 120 dias.

§ 2º O processo de escolha extraordinária ocorrerá para cumprir o período correspondente a complementação do mandato em curso, que não poderá ser inferior a 01 (um) ano de intervalo entre mandatos.

§ 3º Ocorrendo a vacância faltando até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para a complementação do mandato, o (a) Diretor Municipal de Educação, juntamente ao Conselho de Escola da unidade de Ensino escolherá um Diretor "pro-tempore".





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 29 de 30



CAPITULO XI

DOS CRITERIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO FORMATIVO

Art. 49. O Processo Formativo consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Diretoria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

Paragrafo único. No ato da posse, o Diretor Escolar assinara o Termo de Compromisso de Gestão Escolar, no qual também se comprometerá em participar da formação continuada de que trata o caput deste artigo.

CAPITULO XII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 50. Homologado o resultado final do processo pela Comissão ELEITORAL Central, o Diretor Municipal de Educação encaminhará a lista nominal com os candidatos aprovados das Unidades de Ensino participantes ao Chefe do Executivo Municipal para o ato de nomeação do Servidor eleito.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Ano IV | Edição nº 687

Página 30 de 30



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Plano de Gestão apresentado pelo Diretor Eleito, será implementado durante o período do mandato do gestor eleito, cabendo a Diretoria Municipal de Educação, com participação da Comissão monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 52. O Conselho de escola poderá, mediante ato fundamentado, recomendar ao Diretor Municipal de Educação, a destituição do Diretor que cometa ilícito penal, falta de idoneidade moral, de assiduidade, de eficiência e ainda por infração funcional e disciplinar.

Art. 53. O processo de escolha de candidatos a função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pardinho obedecerá às normatizações complementares do conselho Municipal de Educação e da Comissão Central.

Art. 54. Os casos omissos neste Decreto serão objeto de apreciação pela Comissão Central, cuja deliberação devesse ser submetida a homologação do Diretor Municipal de Educação, salvo os casos de sua competência exclusiva.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 30 de setembro de 2022

Jose Luiz Virginio dos Santos

Prefeito Municipal

